



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE COLABORAÇÃO 01-2026/FMS

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.402.080-0001-28**, com sua sede administrativa localizada à Rua Alexandre Correia dos Santos, s/n, Bairro: Centro, Carira/SE, representado pela Secretária Municipal de Saúde de Carira/SE, a **Sra. Camila Lima de Oliveira**, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO** e, do outro lado, **INASP – INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 29.099.982/0001-00, estabelecida no Largo, 02 de Julho, nº 334, 1º Andar, Sala:04, Centro, Paripiranga/BA, CEP: 48430-000, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Cleiton Antonio de Oliveira**, observada a **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026**, que se regerá tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Municipal nº. 53/2022, celebram o presente ajuste administrativo nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente ajuste administrativo a pactuação com Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, visando ao fomento de projetos e/ou à formalização de parcerias voltadas à modernização administrativa e à melhoria da oferta de serviços de relevância pública na área da saúde, abrangendo a Atenção Primária, Atenção Especializada e os serviços de Urgência e Emergência, conforme as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e no Plano de Trabalho (Anexo I).
- 1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - a) envolvam delegação de funções típicas de Estado;
 - b) tenham como destinatário o próprio aparelho administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

- 2.1. A despesa deste termo de colaboração correrá em conformidade com o quadro abaixo do exercício de 2026 e o correspondente nos exercícios subsequentes.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORIGEM DO RECURSO QUE IRÁ LASTREAR A DESPESA				
Unid. Orçamentária	Classificação	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
40001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3390.36.0000	2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2036 – GESTÃO PARA AS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE 2037 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3390.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 16000000 – RECURSO FEDERAL 16593110 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS 16593120 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS DE BANCADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor anual/global estimado para o presente termo de colaboração é **R\$ 7.374.452,75 (sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, resultando em um valor mensal estimado de **R\$ 614.537,73 (seiscentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos)** a ser repassado à ENTIDADE PARCEIRA pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme execução do cronograma físico financeiro para do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.2. Cronograma de desembolso com previsão de repasse mensal:

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – BLOCO DE SERVIÇOS
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026**

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Parcela	Competência	Valor da Parcela (R\$)	Valor Acumulado (R\$)
1ª	Mês 01	136.948,04	136.948,04
2ª	Mês 02	136.948,04	273.896,08
3ª	Mês 03	136.948,04	410.844,12
4ª	Mês 04	136.948,04	547.792,16



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parcela	Competência	Valor da Parcela (R\$)	Valor Acumulado (R\$)
5 ^a	Mês 05	136.948,04	684.740,20
6 ^a	Mês 06	136.948,04	821.688,24
7 ^a	Mês 07	136.948,04	958.636,28
8 ^a	Mês 08	136.948,04	1.095.584,32
9 ^a	Mês 09	136.948,04	1.232.532,36
10 ^a	Mês 10	136.948,04	1.369.480,40
11 ^a	Mês 11	136.948,04	1.506.428,44
12 ^a	Mês 12	136.948,04	1.643.376,48

SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Parcela	Competência	Valor da Parcela (R\$)	Valor Acumulado (R\$)
1 ^a	Mês 01	397.884,37	397.884,37
2 ^a	Mês 02	397.884,37	795.768,74
3 ^a	Mês 03	397.884,37	1.193.653,11
4 ^a	Mês 04	397.884,37	1.591.537,48
5 ^a	Mês 05	397.884,37	1.989.421,85
6 ^a	Mês 06	397.884,37	2.387.306,22
7 ^a	Mês 07	397.884,37	2.785.190,59
8 ^a	Mês 08	397.884,37	3.183.074,96
9 ^a	Mês 09	397.884,37	3.580.959,33
10 ^a	Mês 10	397.884,37	3.978.843,70
11 ^a	Mês 11	397.884,37	4.376.728,07
12 ^a	Mês 12	397.884,37	4.774.612,43

SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA/HOSPITALAR

Parcela	Competência	Valor da Parcela (R\$)	Valor Acumulado (R\$)
1 ^a	Mês 01	25.859,84	25.859,84
2 ^a	Mês 02	25.859,84	51.719,68
3 ^a	Mês 03	25.859,84	77.579,52
4 ^a	Mês 04	25.859,84	103.439,36
5 ^a	Mês 05	25.859,84	129.299,20
6 ^a	Mês 06	25.859,84	155.159,04
7 ^a	Mês 07	25.859,84	181.018,88
8 ^a	Mês 08	25.859,84	206.878,72
9 ^a	Mês 09	25.859,84	232.738,56
10 ^a	Mês 10	25.859,84	258.598,40



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parcela	Competência	Valor da Parcela (R\$)	Valor Acumulado (R\$)
11 ^a	Mês 11	25.859,84	284.458,24
12 ^a	Mês 12	25.859,84	310.318,08

SERVIÇOS DE APOIO PATRIMONIAL

Parcela	Competência	Valor da Parcela (R\$)	Valor Acumulado (R\$)
1 ^a	Mês 01	53.845,48	53.845,48
2 ^a	Mês 02	53.845,48	107.690,96
3 ^a	Mês 03	53.845,48	161.536,44
4 ^a	Mês 04	53.845,48	215.381,92
5 ^a	Mês 05	53.845,48	269.227,40
6 ^a	Mês 06	53.845,48	323.072,88
7 ^a	Mês 07	53.845,48	376.918,36
8 ^a	Mês 08	53.845,48	430.763,84
9 ^a	Mês 09	53.845,48	484.609,32
10 ^a	Mês 10	53.845,48	538.454,80
11 ^a	Mês 11	53.845,48	592.300,28
12 ^a	Mês 12	53.845,48	646.145,76

CUSTEIO TOTAL DO PROJETO			
ITEM	BLOCO DE SERVIÇOS EM SAÚDE	MENSAL	ANUAL
1	SERVIÇOS EM APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 136.948,04	R\$ 1.643.376,48
2	SERVIÇOS EM APOIO PATRIMONIAL	R\$ 53.845,48	R\$ 646.145,76
3	SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R\$ 397.884,37	R\$ 4.774.612,43
4	SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA / HOSPITALAR	R\$ 25.859,84	R\$ 310.318,08
VALOR TOTAL		R\$ 614.537,73	R\$ 7.374.452,75

- 3.3. O repasse será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, até o 10º dia útil subsequente a cada mês, mediante apresentação da Fatura e respectivo memorial de cálculos, devidamente atestados pelo responsável designado pela Parceira Pública, depois de constatado o cumprimento das obrigações da ENTIDADE PARCEIRA.
- 3.4. Dar-se-á após a entrega da fatura com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor da Entidade Parceira após atestado de preposto do Parceiro Público confirmando a prestação dos serviços.
- 3.5. Os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida junto a instituição bancária.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.6. A conta bancária do presente ajuste administrativo é a que segue, Banco (Caixa Econômica Federal) - Agência: 01519/Conta 000578234145-5. Qual deverá ser de uso exclusivo a execução financeira do presente Termo de Colaboração.
- 3.7. Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 49 do Decreto nº. 9.497/05.
- 3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Entidade Parceira enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.9. Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a ENTIDADE PARCEIRA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.10. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.
- 3.11. O faturamento correspondente ao presente Termo de Colaboração deverá ser apresentado, pela ENTIDADE PARCEIRA, através de Fatura em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.
- 3.12. A ENTIDADE PARCEIRA será responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos transferidos, devendo realizar o pagamento das despesas vinculadas ao objeto da parceria, manter controle contábil e financeiro específico e observar os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.
- 3.13. Os recursos financeiros serão obrigatoriamente movimentados em conta bancária específica vinculada ao presente Termo de Colaboração.
- 3.14. Os rendimentos de aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas dos recursos principais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por **12 (doze meses)**, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante solicitação da ENTIDADE PARCEIRA, devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da parceria, desde que haja interesse público e cumprimento das exigências legais e regulamentares.
- 4.3. A prorrogação de ofício será realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.
- 4.4. Toda prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, vedada a atribuição de efeitos retroativos.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

4.5 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, vedada a modificação do objeto, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014.

5.2. As alterações deverão ser devidamente justificadas, demonstrando a necessidade para a adequada execução da parceria, a manutenção do interesse público e a compatibilidade com o Plano de Trabalho.

5.3. As alterações não poderão comprometer a capacidade técnica e operacional da ENTIDADE PARCEIRA, devendo ser assegurada a disponibilidade orçamentária e financeira para sua implementação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração ficará condicionada à emissão da Nota de Empenho pela unidade gestora da despesa.

6.2. A ENTIDADE PARCEIRA obriga-se a executar os serviços previstos na Cláusula Primeira, a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA pela adequada execução da parceria, especialmente quanto à qualidade, regularidade e segurança dos serviços prestados.

6.4. A ENTIDADE PARCEIRA deverá, às suas expensas, corrigir, reparar, remover ou substituir quaisquer falhas, vícios ou desconformidades verificadas na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEXTA-A – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6-A.1. A prestação de contas observará as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 53/2022, da Resolução nº 349/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e demais normas aplicáveis.

6-A.2. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – relatório de execução do objeto;
- II – relatório de execução financeira;
- III – documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- IV – conciliação bancária da conta específica da parceria.

6-A.3. A prestação de contas será apresentada bimestralmente (a cada 60 dias) e ao final da vigência da parceria.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6-A.4. A ENTIDADE PARCEIRA deverá manter a documentação comprobatória devidamente organizada e disponível para fiscalização, observando o prazo mínimo de guarda exigido pelos órgãos de controle.

6-A.5. A restituição de recursos ocorrerá nos casos de:

- I – não comprovação da correta aplicação;
- II – desvio de finalidade;
- III – existência de saldo remanescente ao final da parceria;
- IV – determinação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA (OSC)

7.1. Constituem obrigações da ENTIDADE PARCEIRA:

- a) Implantar e executar modelo de governança corporativa e de gestão administrativa compatível com o objeto da parceria;
- b) Executar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos públicos e gerindo bens públicos em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia;
- c) Manter regularizada toda a documentação necessária ao funcionamento das unidades, incluindo cadastro atualizado no CNES, alvará sanitário, licenças, autorizações e demais exigências legais;
- d) Responsabilizar-se pela execução do objeto e pela contratação e gestão de pessoal necessário, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes;
- e) Adotar política de gestão de pessoas, observando as normas do Ministério da Saúde, a NR-32 e demais regulamentações aplicáveis, bem como implementar políticas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes;
- f) Definir e adotar a forma de contratação de recursos humanos, observando a legislação aplicável;
- g) Implantar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, protocolos assistenciais (médicos, de enfermagem e demais áreas), em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-os atualizados, formalizados e acessíveis aos profissionais;
- h) Alimentar, de forma tempestiva e fidedigna, os sistemas oficiais de informação em saúde, tanto federais quanto municipais;
- i) Adotar mecanismos de mensuração, registro e controle da produção dos serviços, inclusive para fins de faturamento junto ao Ministério da Saúde;
- j) Manter e conservar os bens, equipamentos e instalações utilizados, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e conforto;
- k) Garantir a identificação funcional dos profissionais, bem como o controle de frequência, pontualidade e conduta;
- l) Assegurar a continuidade dos serviços, inclusive mediante substituição imediata de profissionais em caso de ausência;
- m) Apresentar, quando solicitado, inventário atualizado dos bens e equipamentos vinculados à execução da parceria;
- n) Prestar serviços de saúde em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- o) Responsabilizar-se por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização do Poder Público;
- p) Não realizar pesquisas ou procedimentos experimentais envolvendo usuários ou instalações sem prévia autorização do PARCEIRO PÚBLICO;
- q) Comprovar, na prestação de contas, os recolhimentos e pagamentos efetuados no âmbito da execução da parceria;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- r) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável e neste instrumento;
- s) Restituir à Administração Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os oriundos de aplicações financeiras, ao término da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- t) Dar transparência à execução da parceria, mediante divulgação das informações exigidas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- u) Observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 53/2022 e a Resolução nº 349/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, garantindo acesso às informações pelos órgãos de controle;

Parágrafo único. A ENTIDADE PARCEIRA é a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução da parceria, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre os trabalhadores por ela contratados e o PARCEIRO PÚBLICO, nem responsabilidade solidária ou subsidiária deste.

CLÁUSULA SÉTIMA-A – DO ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

7-A.1. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do PARCEIRO PÚBLICO, da Unidade de Controle Interno e dos órgãos de controle externo, em especial do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, a todos os documentos, processos, informações e locais de execução do objeto da parceria, a qualquer tempo.

7-A.2. A ENTIDADE PARCEIRA deverá garantir as condições necessárias ao pleno exercício das atividades de fiscalização, monitoramento e auditoria, inclusive mediante disponibilização de documentos físicos e eletrônicos, acesso a sistemas e acompanhamento das atividades in loco.

7-A.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

8.1 O PARCEIRO PÚBLICO deverá garantir à entidade parceira as condições necessárias para a adequada operacionalização das unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime de gestão compartilhada, visando à prestação eficiente dos serviços:

- a) Disponibilizar à ENTIDADE PARCEIRA a estrutura física, os bens móveis, equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das atividades, conforme plantas arquitetônicas e inventário patrimonial;
- b) Assegurar a manutenção da disponibilidade dos espaços e condições necessárias à execução da parceria durante toda a sua vigência, abstendo-se de praticar atos que comprometam ou inviabilizem o objeto, ressalvadas hipóteses legais devidamente justificadas;
- c) Efetuar os repasses financeiros nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- d) Designar preposto responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução da parceria, inclusive mediante supervisão “in loco”;
- e) Realizar visitas periódicas, no mínimo trimestrais, ou a qualquer tempo, para fins de monitoramento e avaliação dos serviços prestados;
- f) Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação da execução da parceria;
- g) Notificar formal e tempestivamente a ENTIDADE PARCEIRA acerca de irregularidades verificadas, indicando as providências necessárias à sua correção;
- h) Garantir o acesso dos profissionais da ENTIDADE PARCEIRA às dependências das unidades, quando necessário à execução do objeto;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- i) Estabelecer diretrizes, critérios e parâmetros para avaliação e aceitação dos serviços executados;
- j) Exercer a regulação do sistema de saúde no âmbito municipal, incluindo a organização do fluxo assistencial e o acesso aos serviços;
- k) Manter atualizadas as informações relativas à rede de serviços de saúde e à capacidade operacional das unidades assistenciais;
- l) Efetuar glosas proporcionais nos repasses financeiros em caso de descumprimento de metas, ausência de profissionais ou falhas na execução, observados os critérios pactuados e, subsidiariamente, valores de referência de mercado;
- m) Assumir, de forma excepcional e devidamente motivada, a execução direta ou promover a transferência da execução do objeto, total ou parcialmente, nos termos da Lei nº 13.019/2014, nas hipóteses de paralisação injustificada, descumprimento relevante das obrigações, risco ao interesse público ou outras irregularidades graves.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Colaboração, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática de irregularidades na execução da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

9.2. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência, nos casos de irregularidades de menor gravidade, passíveis de correção;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação, considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao erário, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

9.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

9.5. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de restituição de recursos públicos eventualmente utilizados de forma irregular, devidamente atualizados, nem impede a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

9.6. A instauração de processo administrativo sancionador será formalizada por ato da autoridade competente, assegurando-se à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O PARCEIRO PÚBLICO poderá rescindir administrativamente o presente Termo de Colaboração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, sem que caiba à ENTIDADE PARCEIRA direito a indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.2. Na hipótese de rescisão motivada por culpa da ENTIDADE PARCEIRA, esta ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, podendo ainda ser obrigada ao ressarcimento de eventuais danos causados ao erário, devidamente apurados em processo administrativo.

10.3. A rescisão poderá ser total ou parcial, conforme a extensão do descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

11.1. A rescisão do presente Termo de Colaboração poderá ocorrer por conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante decisão devidamente motivada.

11.2. A rescisão deverá ser formalizada por ato administrativo específico, assegurada a prévia comunicação à ENTIDADE PARCEIRA.

11.3. Na hipótese de rescisão, a ENTIDADE PARCEIRA fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados até a data da extinção, devidamente comprovados e atestados pela Administração.

11.4. A rescisão não afasta a obrigação de prestação de contas dos recursos recebidos, nem eventual devolução de saldos remanescentes, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.

12.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Termo de Colaboração, sem prévia e expressa anuência do PARCEIRO PÚBLICO.

12.2. A ENTIDADE PARCEIRA poderá contratar terceiros para execução de atividades instrumentais ou complementares ao objeto da parceria, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação aplicável, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Todos os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, devidos direta ou indiretamente em razão deste Termo de Colaboração, serão de exclusiva responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA, conforme definido na legislação tributária vigente.

13.2. A ENTIDADE PARCEIRA declara que, ao apresentar sua proposta, levou em consideração todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, encargos sociais e demais despesas incidentes sobre a aquisição de materiais, inclusive frete. Dessa forma, não caberá qualquer reivindicação de revisão de preços em função de tributos ou encargos determinados posteriormente por autoridade competente.

13.3. Caso seja comprovado, após a celebração deste Termo de Colaboração, que a ENTIDADE PARCEIRA incluiu indevidamente valores referentes a tributos, encargos, emolumentos ou contribuições não incidentes sobre o objeto pactuado, tais valores deverão ser imediatamente excluídos, com a devida restituição ao PARCEIRO PÚBLICO dos montantes pagos indevidamente.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos oriundos desta parceria serão incorporados ao patrimônio do Município de Carira/SE, devendo ser devidamente registrados e identificados. A destinação desses bens poderá ser diversa, desde que prevista no Plano de Trabalho da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

15.1. A gestão do Termo de Colaboração será exercida por servidor(a) designado(a) por meio de Portaria específica, a ser expedida após a sua assinatura.

15.2. A fiscalização e o controle da execução do Termo de Colaboração serão exercidos por servidor(a) igualmente designado(a) por Portaria, ao(à) qual competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do ajuste, dando ciência à ENTIDADE PARCEIRA, em caso de não conformidade, mediante notificação escrita acerca das irregularidades verificadas e das providências necessárias, em conformidade com os artigos 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

15.3. A Prefeitura Municipal de Carira/SE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria interna, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Termo de Colaboração, em tempo hábil, serão encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

15.5. A execução do Termo de Colaboração será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

15.6. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá ser realizada auditoria especializada em casos específicos.

15.7. A fiscalização exercida pelo PARCEIRO PÚBLICO sobre os serviços objeto deste Termo de Colaboração não eximirá a ENTIDADE PARCEIRA de sua plena responsabilidade perante o ente fiscalizador, nem perante usuários ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo, conforme art. 37, inciso XXII, § 6º, da Constituição Federal.

15.8. A ENTIDADE PARCEIRA facilitará ao PARCEIRO PÚBLICO o monitoramento e a avaliação permanentes da execução da parceria, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores designados para tal finalidade.

15.9. Em qualquer hipótese, será assegurado à ENTIDADE PARCEIRA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

15.10. O monitoramento e a avaliação da parceria compreenderão análise de relatórios periódicos, visitas técnicas, utilização de sistemas informatizados e verificação do cumprimento do objeto pactuado.

15.11. A execução da parceria estará sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, podendo ser realizadas auditorias, inspeções e diligências, cabendo à ENTIDADE PARCEIRA garantir acesso irrestrito às informações.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.12. O monitoramento e a avaliação da parceria observarão indicadores de desempenho previamente definidos, metas quantitativas e qualitativas, bem como critérios objetivos de aferição de resultados, incluindo, no mínimo:

- I – volume de atendimentos realizados;
- II – cobertura dos serviços;
- III – tempo de resposta;
- IV – qualidade da assistência prestada;
- V – cumprimento do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os indicadores poderão ser revisados pela Administração Pública, mediante justificativa técnica, visando ao aprimoramento da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é órgão colegiado destinado a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração. Será devidamente constituída por meio de Portaria expedida após a assinatura do Termo de Colaboração, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Carira, nos termos do art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014.

16.2. É vedada a participação na comissão de pessoa que, nos últimos cinco (5) anos, tenha mantido relação jurídica com alguma das organizações da sociedade civil partícipes do Termo ou Acordo. Nesses casos, deverá ser designado membro substituto, possuindo qualificação técnica equivalente à do substituído.

16.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, emitido pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1. O presente Chamamento Público e seus anexos, bem como a proposta da organização da sociedade civil selecionada, integram o Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, passando a fazer parte inseparável do instrumento.

17.2. Este Termo de Colaboração vincula-se integralmente ao Chamamento Público nº 01/2026, ao Plano de Trabalho aprovado, ao Parecer Jurídico nº 64/2026 e ao Parecer do Controle Interno nº 001/2026, que passam a integrar o presente instrumento para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não será exigida contrapartida financeira da ENTIDADE PARCEIRA.

18.2. Poderá haver contrapartida em bens ou serviços, desde que previamente prevista no Plano de Trabalho da parceria.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFORMIDADE

19.1. A execução da parceria observará integralmente a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 53/2022, a Resolução nº 349/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, bem como demais normas aplicáveis.

19.2. A ENTIDADE PARCEIRA ficará sujeita a auditorias, inspeções e monitoramento pelos órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DE ASSUNÇÃO PELO PODER PÚBLICO

20.1 Na hipótese de paralisação, descontinuidade ou execução irregular do objeto, o PARCEIRO PÚBLICO poderá assumir diretamente ou transferir a execução a outra entidade, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços públicos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Antes do ajuizamento de qualquer demanda judicial, as partes envidarão esforços para buscar solução administrativa, podendo contar com a participação da Procuradoria-Geral do Município, observando os princípios da consensualidade e da eficiência.

21.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Carira, Estado de Sergipe, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Colaboração, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

21.3. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes – PARCEIRO PÚBLICO e ENTIDADE PARCEIRA – o presente Termo de Colaboração, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carira/SE, 07 de abril de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
CAMILA LIMA DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Saúde de Carira/SE
Parceiro Público

INASP INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO
Cleiton Antonio de Oliveira - Representante Legal
Entidade Parceira



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I:
PLANO DE TRABALHO
COMPOSIÇÃO ESTIMATIVA DE CUSTEIO – BLOCO DE SERVIÇOS

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO					
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES	R\$ 107.246,40	R\$ 1.286.956,80
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA	R\$ 7.920,44	R\$ 95.045,25
3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA	R\$ 3.564,20	R\$ 42.770,36
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO	R\$ 2.970,16	R\$ 35.641,97
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA	R\$ 3.960,22	R\$ 47.522,62
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA	R\$ 4.158,23	R\$ 49.898,76
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA	R\$ 3.564,20	R\$ 42.770,36
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA	R\$ 3.564,20	R\$ 42.770,36
VALOR TOTAL				R\$ 136.948,04	R\$ 1.643.376,48

SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES	R\$ 305.411,75	R\$ 3.664.941,00
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA	R\$ 8.384,33	R\$ 100.611,95
3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA	R\$ 3.047,26	R\$ 36.567,12
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO	R\$ 2.437,81	R\$ 29.253,72
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA	R\$ 3.851,99	R\$ 46.223,88
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA	R\$ 3.656,71	R\$ 43.880,52
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA	R\$ 3.047,26	R\$ 36.567,12
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA	R\$ 3.047,26	R\$ 36.567,12
9	COMPLEMENTO	12	VERBA FEDERAL	R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 397.884,37	R\$ 4.774.612,43

SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA / HOSPITALAR					
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES	R\$ 18.720,00	R\$ 224.640,00
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA	R\$ 1.903,96	R\$ 22.847,49
3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA	R\$ 856,78	R\$ 10.281,37



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO	R\$ 713,98	R\$ 8.567,81
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA	R\$ 951,98	R\$ 11.423,74
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA	R\$ 999,58	R\$ 11.994,93
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA	R\$ 856,78	R\$ 10.281,37
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA	R\$ 856,78	R\$ 10.281,37
VALOR TOTAL				R\$ 25.859,84	R\$ 310.318,08

SERVIÇOS DE APOIO PATRIMONIAL					
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES	R\$ 40.849,20	R\$ 490.190,40
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA	R\$ 3.465,67	R\$ 41.588,10
3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA	R\$ 1.559,55	R\$ 18.714,64
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO	R\$ 1.299,63	R\$ 15.595,54
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA	R\$ 1.732,84	R\$ 20.794,05
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA	R\$ 1.819,48	R\$ 21.833,75
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA	R\$ 1.559,55	R\$ 18.714,64
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA	R\$ 1.559,55	R\$ 18.714,64
VALOR TOTAL				R\$ 53.845,48	R\$ 646.145,76

CUSTEIO TOTAL DO PROJETO			
ITEM	BLOCO DE SERVIÇOS EM SAÚDE	MENSAL	ANUAL
1	SERVIÇOS EM APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 136.948,04	R\$ 1.643.376,48
2	SERVIÇOS EM APOIO PATRIMONIAL	R\$ 53.845,48	R\$ 646.145,76
3	SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R\$ 397.884,37	R\$ 4.774.612,43
4	SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA / HOSPITALAR	R\$ 25.859,84	R\$ 310.318,08
VALOR TOTAL		R\$ 614.537,73	R\$ 7.374.452,75